

QUESTÕES FREQUENTES (FAQ)

Bolsas de Estudo

1. Que legislação regulamenta a atribuição de bolsas de estudo?

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), alterado e republicado em anexo ao Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho, disponível na página dos SASUC e na página da DGES.

2. Quem pode concorrer?

Podem concorrer estudantes matriculados e inscritos ou candidatos à matrícula e inscrição no ensino superior, em cursos que confirmam o grau de licenciado ou de mestre e que reúnam as seguintes condições:

- Tenham nacionalidade portuguesa ou estrangeira (com autorização de residência permanente em Portugal ou abrangidos por acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios ou de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses), apátridas ou beneficiários do estatuto de refugiado político.
- Os alunos que entraram para a UC ao abrigo do **Estatuto de Estudante Internacional** não podem usufruir de apoios sociais diretos com exceção dos **Estudantes Internacionais a quem foi atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias (terão que juntar documento comprovativo desta situação)**.
- O rendimento anual *per capita* do agregado familiar seja inferior ao limiar de carência estabelecido na legislação em vigor (em 2019/2020 este valor é de 8035.63€);
- Inscritos no mínimo a 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontrem inscritos num n.º de ECTS inferior por estar a finalizar o curso.
- Alunos inscritos a menos de 30 ECTS por a isso obstem as normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso.
- Aprovados a pelo menos 36 ECTS caso se encontrassem inscritos a mais de 36 ECTS ou ao número de ECTS a que esteve inscrito no último ano de inscrição, se inferior a 36 ECTS;
- Possam concluir o curso dentro do n.º de anos de duração do mesmo +1 (se a duração do curso for inferior ou igual a 3 anos) ou +2 (se a duração do curso for superior a 3 anos).

3. Vou frequentar o doutoramento. Poderei ter bolsa pelos SASUC?

Não. As bolsas atribuídas pelos Serviços de Ação Social destinam-se a alunos que frequentem cursos que confirmam o grau de licenciado ou de mestre.

Sobre bolsas de estudo para doutoramento deve contactar a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, cujo endereço na Internet é: <http://www.fct.pt/>

4. Quais são os prazos de candidatura a bolsas de estudo?

A candidatura a bolsa de estudo deve ser submetida:

- Entre 25 de junho e 30 de setembro;
- Nos 20 dias úteis subsequentes à inscrição, quando esta ocorra após 30 de setembro;
- Nos 20 dias úteis subsequentes à emissão de comprovativo de início de estágio por parte da entidade que o facultar, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES).
- Ocorrendo a inscrição antes de 30 de setembro, o estudante dispõe sempre de um prazo de 20 dias úteis para submeter o requerimento, mesmo que esse prazo ultrapasse aquela data.

Candidatos ao Ensino Superior pelo regime geral de acesso:

- Os candidatos à matrícula e inscrição num curso através do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior e que seja a primeira vez que pretendam concorrer à atribuição de uma bolsa de estudos, podem solicitar as suas credenciais aquando da candidatura ao ensino superior,
- Após colocação na UC, podem igualmente submeter a candidatura até 30 de setembro.

Não cumpri os prazos de concurso. Ainda posso concorrer?

A candidatura a bolsa pode ainda ser submetida entre 1 de outubro e 31 de maio, sendo, nesse caso, o valor da bolsa de estudo a atribuir proporcional ao valor calculado nos termos do regulamento em vigor, considerando o período que medeia entre o **mês seguinte** ao da submissão do requerimento e o fim do período letivo ou do estágio.

5. Como efetuar a candidatura?

A candidatura é efetuada *on-line*, através da página da DGES - <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/>

- **Se foi concorrente no ano letivo anterior ou tem credenciais de acesso ao BeOn de anos anteriores**, deve utilizar as mesmas credenciais.
- **Se é aluno da UC e pretende concorrer pela plataforma da DGES pela 1ª vez**, deve dirigir-se a um dos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas para efetuar o **pré-registo** na plataforma informática (necessita de BI/CC e NIF), após o que a senha de acesso ser-lhe-á enviada por SMS.

Na impossibilidade de se deslocar ao serviço, poderá solicitar o pré-registo através do endereço de correio eletrónico gabadmin@sas.uc.pt indicando os seguintes elementos:

Nome

N.º de Identificação civil, ex: BI/Cartão de cidadão

NIF

Morada do agregado familiar
Código Postal
Telemóvel (através do qual irá receber a senha de acesso)
E-mail
Instituição de ensino da última candidatura
Curso da última candidatura
Curso atual

• **Se é candidato ao Ensino Superior:**

- Na candidatura ao Ensino Superior pode manifestar a intenção de requerer bolsa de estudo e indicar o n.º de telemóvel e o NIF.

Após **submissão** da candidatura (Online) ao Acesso ao Ensino Superior, o estudante recebe um e-mail com a indicação de um link: <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/>

Após ter acedido ao link e preenchido o formulário disponível, fica efetuado o registo da candidatura a bolsa de estudo no SICABE;

Recebe um SMS, no telemóvel indicado na candidatura ao acesso, com o “código de utilizador” e a “palavra-passe”;

- Se não manifestou intenção de requerer bolsa aquando da candidatura ao ensino superior e depois de ser colocado na UC decidiu concorrer a bolsa de estudo, deve dirigir-se a um dos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas, para fazer o pré-registo na plataforma informática (necessita de BI/Cartão Cidadão e NIF), sendo-lhe enviada por SMS a senha de acesso.

6. Já tenho a senha de acesso. Como faço para concorrer a bolsa de estudo?

Deverá aceder a <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/> e preencher a candidatura a bolsa de estudo.

Não se esqueça de conferir os dados inseridos na candidatura.

De seguida, deve submeter a candidatura dentro dos prazos estabelecidos.

Por fim, deverá consultar frequentemente a página pessoal, na medida em que poderão ser solicitados documentos por essa via, que devem ser enviados nos prazos indicados.

7. Estou a ter problemas relacionados com a senha de acesso ao Be On. O que devo fazer?

Se apagou o SMS com a senha ou se esqueceu da senha, deverá:

Entrar no *Be On* – candidatura – e selecionar “Esqueceu o seu Nome de Utilizador e/ou Palavra-passe?”.

Deverá preencher os dados que lhe são solicitados, após o que lhe será enviada de imediato a nova senha.

Se mudou de número de telemóvel, deverá:

Dirigir-se a um dos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas, para que se proceda à alteração do número de telemóvel. De seguida, deverá aceder ao *Be On* – candidatura – e selecionar “Esqueceu o seu Nome de Utilizador e/ou Palavra-passe?”. Deverá preencher os dados que lhe são solicitados, após o que lhe será enviada de imediato a nova senha.

8. Tenho dificuldade em aceder a um computador, bem como a material para digitalização de documentos. O que devo fazer?

Deve dirigir-se a um dos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas, onde lhe será facilitado o acesso a um computador, para efetuar a sua candidatura, bem como a um *scanner*, para proceder à digitalização dos documentos necessários.

9. Quais os documentos necessários para o preenchimento da candidatura a bolsa de estudo?

Para preencher o formulário de candidatura a bolsa de estudo necessita ter consigo os seguintes documentos, referentes a todos os elementos do seu agregado familiar:

- Cartão de cidadão ou, em alternativa, Bilhete de Identidade; Cartão de contribuinte – número de contribuinte (NIF); Cartão de beneficiário da Segurança Social – número de identificação da Segurança Social (NISS).
- Declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) - caso tenha entregue declaração;
- Declaração do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ou a caderneta predial do imóvel utilizado como habitação própria e permanente do agregado familiar (caso o agregado possua habitação própria e permanente - HPP);
- Extratos das contas bancárias, à ordem e a prazo, com a situação referente a 31 de dezembro do último ano económico e o valor dos restantes bens móveis (certificados de aforro, ações, obrigações, planos poupança-reforma, etc.).
- Comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) através da qual pretende receber a bolsa de estudo, caso lhe venha a ser atribuída.

10. Fui bolseiro no ano anterior, como devo proceder?

No caso de ter sido bolseiro no ano anterior terá um separador, designado “**Contratualização**”, ao qual deve aceder e responder às questões nele colocadas. Após o preenchimento do questionário, deve gravar os dados, clicando no botão gravar.

Seguidamente o sistema valida os dados preenchidos no questionário, sendo que, após esta operação, surge a indicação de que se encontra, ou não, em condições de ser abrangido pelo processo de contratualização.

- Se não reúne as condições definidas no n.º 1 do artigo 48.º do RABEEES, deverá prosseguir a candidatura clicando no botão “*Candidatura Próximo Passo*” e proceder ao preenchimento do formulário de candidatura.
- Se reúne as condições definidas no n.º 1 do artigo 48.º, o formulário de candidatura é mais simplificado. O candidato, no separador “*Dados do Agregado*”, pode apenas preencher os códigos de validação da declaração de IRS eletrónica do último ano económico. O separador “*Rendimentos*” não é preenchido pelo estudante, ficando apenas disponível para leitura. Deverá prosseguir a candidatura clicando no botão “*Candidatura Próximo Passo*”.

11. Tenho dúvidas acerca do preenchimento da candidatura. O que devo fazer?

Se existirem dúvidas no preenchimento da candidatura, colocando o rato sobre o item que está a ser preenchido aparece a explicação do que se pretende.

Na página da DGES existe um manual de instruções e respostas a perguntas frequentes.

Pode, adicionalmente, recorrer aos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas, quer pessoalmente, quer através do telefone 239855953/50 ou do endereço de correio eletrónico gabadmin@sas.uc.pt.

12. Houve mudança de curso em relação ao que consta na plataforma. Como posso alterar esta informação?

Deverá entrar no *Be On e*, no menu “página pessoal”, solicitar a alteração da situação académica, procedendo ao preenchimento dos elementos solicitados e aguardando que esta alteração seja efetuada pelos serviços competentes. Deve submeter a candidatura mesmo sem a alteração efetuada.

13. Desconheço no momento qual a morada em tempo de aulas. Como devo fazer?

Se prever que irá ter uma morada diferente da do agregado familiar, poderá selecionar a opção “informo mais tarde” e quando tomar conhecimento da morada, deverá solicitar a alteração da mesma, junto dos Serviços de Ação Social.

14. Durante a candidatura, não consigo adicionar novos elementos ao meu agregado familiar. Como devo proceder?

Se, ao preencher o boletim, deixar de ser visível o ícone que permite adicionar membros ao seu agregado familiar, deverá aguardar algum tempo antes de prosseguir, pois tal poderá significar que está a decorrer a interoperabilidade entre sistemas de informação.

15. O que são os códigos de validação do IRS?

Os códigos de validação de IRS são os códigos atribuídos pelas finanças a cada declaração eletrónica do IRS.

Pode encontrar esse código no canto superior direito da declaração de IRS.

Pode visualizar a declaração eletrónica acedendo à sua página do portal das finanças e seguindo os seguintes passos: Obter/Comprovativos/IRS/Declaração e selecionando ano de **2018**.

16. Faça parte da declaração IRS dos meus pais como dependente. Como deverei preencher a situação do IRS?

- Se consta como dependente numa declaração de IRS eletrónica, deverá indicar o código de validação da declaração e o número de contribuinte (NIF) do denominado “sujeito passivo A” (esta informação consta no canto superior direito do documento (Declaração de Rendimentos IRS - Modelo 3).
- Se não consta como dependente numa declaração de IRS, deverá preencher que “não tem declaração”.

17. Faça parte da declaração IRS dos meus pais como dependente e indiquei não ter declaração de IRS, tendo-me sido solicitado o comprovativo das finanças desta situação. O que devo fazer?

Deve juntar, em vez do documento das finanças comprovativo de que não apresentou declaração de rendimentos, uma exposição a indicar que consta como dependente na declaração dos pais.

18. O que é o património mobiliário do agregado?

O património mobiliário é composto pela soma de todos os valores em contas bancárias (à ordem e a prazo), certificados de aforro, ações, fundos de investimento, planos poupança reforma e outros bens mobiliários, de todos os elementos do agregado familiar.

O valor a indicar é o da soma destes valores referentes a todos os elementos do agregado familiar, à data de **31 de dezembro do último ano económico**.

19. Como preencher o património imobiliário?

Apenas deverão ser preenchidos os dados referentes a imóvel destinado a habitação própria e permanente (HPP) que seja propriedade de algum ou alguns dos elementos do agregado familiar.

Na caderneta predial consta o valor patrimonial do imóvel, os proprietários do mesmo, bem como a quota-parte de cada um.

Deve ser preenchido o valor total do imóvel, o proprietário e a respetiva quota-parte, que deve ser colocada em valor percentual (ex.: $\frac{1}{2}$ =50%; $\frac{1}{3}$ =33%; $\frac{1}{4}$ = 25%).

20. Sou estrangeiro e não tenho número de identificação fiscal (NIF). Como devo proceder?

Enquanto candidato, potencialmente beneficiário de um apoio social do Estado Português, deverá inscrever-se nas Finanças para obter um NIF português, indispensável à candidatura.

21. Os meus pais são residentes num país estrangeiro e não têm NIF. Dependendo economicamente dos meus pais. Como devo proceder?

Nos elementos do agregado, os NIF estrangeiros devem conter, antes do número fiscal uma sigla de duas letras, que representa o código do país:

Sigla	País
FR	França
LU	Luxemburgo
DE	Alemanha
CV	Cabo Verde
AO	Angola
MZ	Moçambique
CA	Canadá
ZA	África do Sul

Ex.: Número Fiscal do pai em França - 0786314690075C

Deverá ser inscrito no SICABE, no quadro de elementos do agregado familiar, da seguinte forma:
FR0786314690075C

22. O que é o NISS?

O NISS é o número de identificação da segurança social.

Caso o NISS de algum dos membros do seu agregado familiar possua apenas **9 dígitos** (números antigos), deverá informar-se junto da Segurança Social do número atualizado.

23. Têm que ser indicados os NISS dos elementos menores de idade pertencentes ao agregado familiar?

Sim. De acordo com a legislação em vigor, têm que ser indicados os NISS de todos os elementos do agregado familiar.

24. O que é o NIF?

O NIF é o número de identificação fiscal, vulgarmente conhecido como número de contribuinte.

25. Enquanto a candidatura não é submetida podem fazer-se alterações aos campos anteriores?

Sim. Poderá haver um momento em que não consegue fazer alterações porque o sistema está a fazer verificações, mas passado algum tempo conseguirá fazê-lo.

26. Procedi ao preenchimento do boletim, mas não consigo submeter a candidatura. A que poderá dever-se?

- Quando estiver a preencher o seu boletim de candidatura é gerada uma notificação com os documentos necessários. No separador **documentos** aparece essa notificação. Só conseguirá submeter a candidatura depois de anexar os documentos solicitados.
- Esta dificuldade poderá estar relacionada com o navegador (ou browser) que está a utilizar. Preferencialmente deve usar o Internet Explorer.

27. Quando do preenchimento dos formulários de autorização da situação contributiva, havendo elementos menores no agregado que não sabem assinar, como deverei proceder?

Os documentos deverão ser assinados pelos pais/tutores.

28. Depois de submetida a candidatura, os dados podem ser alterados?

Podem ser alterados apenas dados pessoais – ex.: NIB, telefone, morada e e-mail.

29. Depois de submeter a candidatura foram-me pedidos documentos, mas não os tenho disponíveis. Como deverei proceder?

No espaço respetivo, deve juntar uma exposição a explicar as razões da não entrega dos referidos documentos.

Se não anexar os documentos pedidos ou não justificar a falta destes, o processo é indeferido por instrução incompleta.

Os documentos podem ser inseridos parceladamente, mas têm que ser **submetidos todos ao mesmo tempo**.

30. Como se calcula a bolsa de estudo?

Apuram-se os rendimentos do agregado, de acordo com o definido na legislação em vigor, e divide-se o valor obtido pelo número de elementos do agregado familiar. O valor encontrado corresponde ao rendimento *per capita* anual do agregado.

O valor da bolsa base anual do estudante é igual à diferença entre a bolsa de referência (2019/2020 – 5664.88€) e o rendimento *per capita* do agregado.

As bolsas atribuídas através do **processo contratualizado de atribuição de bolsas de estudo** (artigo 48.º do RABEEES) são calculadas automaticamente pela plataforma de gestão do sistema de atribuição de bolsas de estudo, com um valor provisório que será objeto de posterior avaliação pelos serviços, podendo o valor inicialmente atribuído vir a sofrer alterações.

31. Os estudantes deslocados do agregado familiar têm direito a complemento de alojamento?

Sim, desde que concorram ao alojamento dos Serviços de Ação Social.

Ao valor da bolsa base anual aos estudantes deslocados a quem tenha sido concedido alojamento em residência universitária acresce o valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite mensal de 17,5% do Indexante dos apoios sociais (IAS), que corresponde, em 2019/2020, a 76.26€.

Os estudantes bolseiros deslocados que beneficiam de complemento de alojamento poderão beneficiar de um mês adicional do complemento que se encontram a auferir, quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados. Para o efeito, o estudante na situação atrás referida deve requerer a atribuição do referido complemento no Núcleo de Alojamentos e fazer prova das atividades escolares.

32. Como tomo conhecimento da decisão da minha candidatura?

Logo que o processo seja despachado, é notificado da decisão do mesmo, tendo nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 (dez) dias para dizer, querendo, o que se lhe oferecer.

Deverá, para isso, aceder à sua página pessoal.

33. Como se processa o pagamento das bolsas?

O pagamento das bolsas é feito em prestações mensais, por transferência bancária da DGES para o IBAN que indicou na sua página pessoal.

Sempre que é efetuado um pagamento de bolsa, é avisado do mesmo através de SMS.

34. No decorrer do ano letivo houve uma alteração à situação económica do meu agregado familiar. Como devo comunicar essa alteração?

Deve comunicar ao serviço a situação atual, devidamente comprovada, através de requerimento. O processo será reanalisado, produzindo efeitos a partir da data da alteração.

35. Enquanto aguardo pelo resultado da minha candidatura a bolsa tenho de pagar as propinas?

Quando, no decurso do ano letivo, o estudante não tenha conhecido a decisão do concurso a bolsa de estudo, deve proceder ao pagamento das propinas, não acrescido do valor dos juros, impreterivelmente até ao dia 31 de julho desse ano.

36. Como bolseiro, qual o prazo para pagamento das propinas?

Os estudantes bolsheiros dos SAS UC devem efetuar o pagamento da propina no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte àquele em que a respetiva prestação, devidamente comprovada, seja colocada à sua disposição, sendo nesse caso isentados de juros de mora.

37. Tomei conhecimento que o meu pedido de bolsa foi recusado. Quando tenho de proceder ao pagamento das propinas?

Os estudantes a quem for indeferida a concessão de bolsa devem efetuar o pagamento da propina ou das prestações já vencidas no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados a partir da data da comunicação da decisão.

38. Em caso de dúvidas, como poderei contactar os SAS UC?

Os SAS UC estão disponíveis para esclarecer as suas dúvidas através dos seguintes contactos:

E-mail: gabadmin@sas.uc.pt

Telefone: 239855953/0

Pessoalmente, nos seguintes locais:

Sede - Rua Guilherme Moreira, n.º 12 – 2º andar, das 9h30 às 16h.

Divisão de Acolhimento e Integração - Rua Oliveira Matos, n.º 27, das 9h30 às 16h.